Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
121	07/02/2022	

DESPACHO
APROVADO
07/02/2022
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações acerca do processo de regularização da unidade aeroportuária *Aeródromo Frederico Barison,* conforme notificação da ANAC.

REQUERIMENTO Nº 09 /2022.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe quanto ao processo de regularização da unidade aeroportuária *Aeródromo Frederico Barison*. Seguem algumas considerações:

1. Em face de medida administrativa cautelar de restrições às operações de pouso na unidade aeroportuária pela ANAC, sabe-se que o Governo Municipal fez um levantamento do valor necessário para executar a ação sanativa quanto às não conformidades identificadas (falta de barreiras de proteção da área), no montante de 100 mil reais.

2. Por outro lado, em agosto de 2021, o Chefe do Executivo anunciou o "Programa Transporte Para Todos", em que se estimava um custo mensal de R$ 208.916,66. Como a Prefeitura já desembolsa cerca de 100 mil/mês com as gratuidades, os cofres públicos teriam que arcar com o restante, cerca de 109 mil reais. Subentende-se, com efeito, dinheiro em caixa para esse fim.

3. Dito isto, levando-se em conta a suspensão do Processo Licitatório para a contratação do transporte coletivo, segundo os critérios do Programa Transporte para Todos, até os dias atuais, pressupõe-se uma economia da soma que seria utilizada na execução desse contrato e não o foi por conta da paralização do certame. A pergunta que se nos impõe é a seguinte: considerando essa disponibilidade financeira da Prefeitura, poderia esse recurso ser direcionado para arcar com a execução das obras de cercamento do aeroporto?

4. Encaminhar a esta Casa documento comprovatório dos prazos fixados pela ANAC, se houver, para que se proceda à adequação do aeródromo.

5. Encaminhar, outrossim, cronograma de ação do Poder Público Municipal, no tocante ao enfrentamento do problema, com vistas na desinterdição do local e liberação para pouso, em prol dos muitos usuários deste serviço.

Justificativa:

Em que pese a medida de revitalização do Aeroporto Municipal ter sido implementada já nos primeiros "100 dias de Governo" da atual Gestão, a ANAC, em avaliação das informações prestadas na Declaração sobre Condição de Aeródromo, decidiu aplicar uma medida acautelatória de proibição de operações de pouso no aeródromo, uma vez constatada irregularidades comprometedoras da segurança no local. A revogação da medida está condicionada à comprovação do cumprimento dos requisitos contidos nos Regulamentos Brasileiros Aviação Civil 107 e 153, notadamente a conformidade das barreiras de proteção da área do aeroporto.

Até o momento tais medidas não foram implementadas, não obstante os prejuízos aos nossos munícipes, a exemplo do setor de agronegócio que necessita do aeroporto para pousos e decolagens de aeronaves usadas na aviação agrícola para pulverização de fertilizantes, dentre outros tipos de voos privados (várias fazendas, usinas etc., usufruíam da unidade).

Neste sentido, cumpre-me o dever de questionar a Administração Pública quanto às medidas que serão adotadas para regularizar o Aeroporto Municipal no tocante às inconformidades apontadas pela ANAC, tais como: prazos, recursos, processo licitatório, e o que mais se fizer pertinente. Outrossim, impulsionado pelo dever de fiscalizar as ações governamentais quanto ao uso dinheiro público, visando a garantia dos direitos de meus concidadãos, encaminho o presente, na expectativa de auferir informações precisas e claras, dentro dos prazos regimentais.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de fevereiro de 2022.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-presidente - Vereador/PL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A (4° andar) ,
Brasília/DF, CEP 70.308-200 - www.anac.gov.br
+55 61 3314-4623

Ofício nº 15/2021/GFIC/SIA-ANAC

Brasília, 04 de março de 2021.

Ao
MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP
Aos cuidados do Sr. PREFEITO EDUARDO RIBEIRO BARISON
Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa/SP
CEP: 13730-047

Assunto: **Comunicação de Aplicação de Medida Acautelatória no Aeródromo Público Mococa - Mococa/SP (SDKK)**

Referência: Processo SEI nº 00065.034197/2019-44

Anexos: 1. Decisão sobre Medida Cautelar nº 7/2021/GFIC/SIA (SEI 5431135); e
2. Análise da Declaração sobre Condição de Aeródromo (SEI 5430838).

Senhor Prefeito,

1. Trata o presente documento de comunicação da decisão de aplicação de medida acautelatória para o Aeródromo Público Mococa (código OACI SDKK), localizado no Município de Mococa/SP. Em decorrência das informações prestadas na Declaração sobre Condição de Aeródromo, foi decidido pela aplicação de medida cautelar nesse aeródromo.

2. Na avaliação das informações apresentadas, considerou-se que o aeródromo não reúne condições de receber voos, haja vista o comprometimento da segurança, devido à deficiência no Sistema de Proteção da Área Operacional (incapaz de prevenir a entrada de animais ou objetos que constituam perigo às operações aéreas e o acesso não autorizado, premeditado ou inadvertido de veículos e pessoas), reforçando a percepção de falta de comprometimento do Operador de Aeródromo com as suas atribuições e responsabilidades.

3. A situação apontada contraria o especificado na regulamentação em vigor, conforme exposto no Parecer nº 8/2021/GTGR/GFIC/SIA que pode ser acessado via SEI em https://www.anac.gov.br/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos, informando o número do processo 00065.034197/2019-44.

4. Assim, tendo em vista que os problemas apontados oferecem risco potencial às operações aéreas, foi tomada a decisão de imposição de medida acautelatória de **proibição de operações de pouso no aeródromo**. Foram, entretanto, previstas operações excepcionais de serviços aéreos de emergência médica ou de transporte de valores, mediante coordenação com esse Município nos contatos informados à Agência e, nessas hipóteses, deve ser avaliado o risco da operação e implementadas medidas mitigadoras para o seu controle.

5. A medida cautelar aplicada somente será revogada quando o Operador comprovar e informar que saneou as não conformidades identificadas, que foram previstas para serem concluídas no mês de abril, e com isso restabeleceu as condições de segurança do aeródromo. Tal comprovação de atendimento deve ser efetuada por meio de envio de informações complementares, de acordo com o disposto na coluna de observações da Análise da Declaração sobre Condição de Aeródromo (em anexo), contendo evidências objetivas (tais como registros fotográficos e/ou documentais) suficientes para demonstrar o atendimento dos requisitos contidos nos Regulamentos Brasileiros Aviação Civil 107 e 153, em especial a conformidade das barreiras de proteção da área do aeródromo.

6. Para facilidade do envio de sua resposta, este documento será remetido antecipadamente aos e-mails de contato informados, tendo como anexo a versão digital do Formulário de Análise.

7. Finalmente, certos da vossa atenção, esta Gerência de Controle e Fiscalização coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCOS ROBERTO EURICH

Gerente de Controle e Fiscalização

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Eurich**, **Gerente de Controle e Fiscalização**, em 04/03/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5431338** e o código CRC **7164947C**.

- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse https://www.anac.gov.br/avalienossoservico.

- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico